

TC/001888/2023

Objeto: Representação em face à ausência de Transporte Escolar Gratuito (TEG) devido a contratos pendentes conforme fatos noticiados em reportagem.

Interessados: Secretaria Municipal de Educação (*), Celso Luís Giannasi, Carlos Alberto Giannazi, Luciene Cavalcante da Silva

Relator: João Antonio

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO

Cuidam os autos de Representação formulada pelo vereador Celso Giannazi, pelo deputado estadual Carlos Giannazi e pela deputada federal Luciene Cavalcante (peças 1 a 4) noticiando suposta ausência de transporte escolar gratuito (TEG) na cidade de São Paulo.

A Equipe de Auditoria analisou as alegações contidas na peça inicial, bem como os esclarecimentos encaminhados pela Origem (peças 29, 39, 63 e 92) e concluiu pela procedência parcial da Representação, apenas no que se refere ao não atendimento da integralidade dos alunos elegíveis ao TEG, devido à constatação de que 1.430 alunos não foram alocados no programa no período analisado pela Auditoria, uma vez que o direito ao transporte escolar é individual e legalmente garantido (peça 98).

A ilustre Assessora desta Secretaria Geral opinou pela possibilidade da Representação ser conhecida. Quanto ao mérito, após endossar a constatação da Equipe de Auditoria no sentido de não houve o atendimento integral dos alunos elegíveis ao TEG, pois 1.430 alunos não foram alocados no referido programa, apenas no período analisado pela Auditoria, opinou pela procedência parcial da Representação, **no que acompanho**.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 12 de dezembro de 2024.

MARIA TEREZA GOMES DA SILVA
Secretária-Geral

JEJ/